



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 746/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O nobre colega **Vereador Hélio da Farmácia** apresentou o **projeto de lei de nº 746/2019** que ***“Dispõe sobre a liberação do acesso wi-fi aos usuários de todos os centros de saúde, no âmbito da Cidade de Belo Horizonte”***.

A Comissão de Legislação e Justiça teve o parecer não apreciado por intempestividade.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo requereu que o projeto fosse baixado em diligência para esclarecimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, com resposta. Após, a referida comissão teve parecer não apreciado por perda de prazo.

A Comissão de Administração Pública, através do relator, não emitiu o parecer.

Designado relator para a matéria, conforme os termos do art. 52, III, “b” e “c” do Regimento interno desta Câmara, passo a traçar as devidas considerações.

Fundamentação

A respeito da competência desta comissão, a matéria em comento deve passar pelo nosso crivo, conforme estabelece artigo 52, III, “b” e “c”, Regimento Interno desta casa.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Atento ao que compete esta comissão passo a analisar a propositura.

A proposta apresentada pelo nobre vereador trará impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos, pois haverá gastos para a implantação e liberação do acesso ao wi-fi nos centros de saúde da nossa capital, conforme se verifica às fls. 21 a 25, destes autos.

Lado outro, para a implantação em tela não há apontamento da compatibilidade com o plano diretor, plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

Isto posto, verificadas as razões no que compete esta Comissão há óbices para sua aprovação, nos termos do artigo 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno desta casa.

Conclusão

Diante do exposto, Senhores Pares, voto pela rejeição do projeto de lei nº 746/2019.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

ORLEI
VEREADOR DE BELO HORIZONTE
AVANTE

